



INDICAÇÃO Nº. 024/2022

Ereré-CE, 16 de setembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor,
Cleusivan Paulo Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ereré-CE.**

Venho muito respeitosamente à presença de Vossa senhoria, em conformidade com o artigo 132 do regimento Interno, solicitar o envio desta INDICAÇÃO para a Secretária de Assistência Social e a Prefeita Municipal. Indicando o que abaixo de especifica:

Dispõe sobre o Programa Casa de Acolhida para a Terceira Idade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ – CEARÁ, INDICA:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Programa Casa de Acolhida para a Terceira idade.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, fica sugerido um equipamento público amplo e central, com acessibilidade para os usuários.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade:

I - Criação de ambientes acolhedores e saudáveis para pessoas da terceira idade durante período diurno e enquanto se desenvolvem atividades de convivência e de envelhecimento saudável.

II - Ações que garantam convivência coletiva e envelhecimento saudável, bem como autonomia e sociabilidade.

III - Acompanhamento da vida das pessoas que participarem do programa para ter conhecimento das suas necessidades.

Art. 3º - O Programa terá as seguintes etapas:

I - Reconhecimento nas comunidades locais, pessoas idosas que vivem sozinhas, sem companhia de parentes ou responsáveis.

II - Diagnóstico das necessidades de cada pessoa idosa reconhecida nas comunidades. III - Demonstração das ações de convivência e dos eventuais atendimentos social e de saúde às pessoas idosas.

IV - Identificação de problemas de saúde e/ou qualquer outro que aponte impossibilidade de a família arcar com o custeio e manutenção do idoso, de forma que possa comprometer a integridade a ponto de correr risco de morte.

Art. 4º - A Casa de Acolhida para a Terceira Idade poderá oferecer:

I - Ações culturais, como teatro, dança ou outras que estimulem a memória afetiva.

II - Ações educativas de leitura e escrita, como o clube do livro.

III - Conhecimentos em tecnologia de informação.

IV - Aprendizagem de trabalhos manuais e de gastronomia.

Art. 5º - Estando a presente proposição de acordo com a conveniência e oportunidade do Poder Executivo, como rege a Lei orgânica do Município, a Prefeita de Ereré enviará para esta casa Legislativa uma mensagem para apreciação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

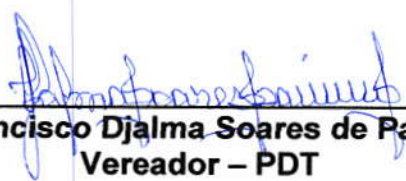
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa em Plenário

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Ereré – CE, 16 de setembro de 2022.



Francisco Djalma Soares de Paiva
Vereador – PDT